

**SEMEA - SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo I - Da Denominação, sede, fins e duração

Artigo 1º - A Sementes do Amanhã – Instituição de Assistência Social, também designada pela sigla SEMEA, constituída em 03 de outubro de 2001, sob os auspícios da Sociedade de Estudos Espíritas Jardim de Luz, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede provisória à Rua Rosa Inês Bruni Pinchiaro, n.º 57, Jardim Boa Vista, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e foro na Comarca de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - A SEMEA, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, inspirada por valores solidários, humanitários e de justiça social, sem distinção de origem política, religiosa, racial, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º - A SEMEA tem por finalidades :

I – promover o desenvolvimento social e humano de famílias e pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social;

II – contribuir para a melhor qualidade de vida das famílias, de pessoas, em seu contexto comunitário, através de ações sócio-educativas integradas a diferentes políticas públicas;

III - apoiar e desenvolver serviços sócios-educativos para crianças e adolescentes, visando sua proteção, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV - desenvolver ações que informem e ampliem o acesso de pessoas e famílias aos bens e serviços de políticas públicas básicas;

V - buscar a sustentabilidade dos Programas e Projetos Sociais através da mobilização e captação de recursos de ordem governamental e não governamental, incluindo a exploração de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

VI - incentivar o voluntariado, a participação cidadã, e a responsabilidade social;

VII - participar e integrar ações com outras Organizações de fins similares;



Artigo 4º - A SEMEA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria-Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades a SEMEA, poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno e vinculadas administrativa e tecnicamente à Diretoria Executiva, como parte integrante da estrutura organizacional da Instituição.

### Capítulo II - Dos Associados, seus direitos e deveres

Artigo 6º - A SEMEA é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação distinguidos em 04(quatro) categorias: fundadores, colaboradores, beneméritos e contribuintes.

I - são associados fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II - são associados colaboradores os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir da indicação realizada pelos associados fundadores, ou pelos próprios colaboradores a partir de 12(doze) meses de dedicação consecutiva à Associação;

III - são associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título, pela aprovação da Assembléia Geral;

IV - são associados contribuintes, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso após 12(doze) meses de efetiva participação e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem pontualmente as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterizar desvio de finalidade.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

I - participar e tomar parte das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

II - encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III - convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva, assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;

IV - ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os Associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;

III - prestar cooperação à Associação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV - comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado;

V - cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros, com exceção dos fundadores, colaboradores e beneméritos, que serão incorporados, com a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 10 - A demissão do associado, será do seu livre arbítrio, comunicando por escrito a sua decisão à Diretoria Executiva, que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembléia Geral.

Artigo 11 - A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto, ou quando o associado praticar qualquer ato que prejudique a Associação.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembléia Geral, com direito a defesa.

### Capítulo III - Da Administração

Artigo 12 - A Associação será administrada por :

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal



## Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- V - deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino do seu patrimônio;
- VI - referendar e aprovar associados fundadores, colaboradores e beneméritos e avaliar as demais admissões e demissões de associados, de competência da Diretoria Executiva;
- VII - julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I - apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III - a cada 03 (três) anos, para eleger e dar posse á Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IV - em novembro de cada ano, para aprovar o Plano de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento.

Artigo 16 - A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;

*E. M. P. Costa*

III - por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e ou publicado na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes com antecedência mínima de (15) quinze dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3(um terço) deles.

Artigo 18 - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

## Seção II - Da Diretoria Executiva

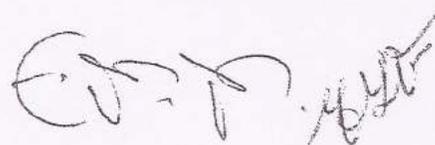
Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar diretrizes políticas técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários.

Artigo 21 - O mandato da Diretoria Executiva, será de três(03) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.



Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva :

I - elaborar o Programa Anual das Atividades da Associação e executá-lo, após aprovação em Assembléia Geral;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

III - relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir pessoas;

V - aprovar e efetivar cadastramento de associados, contribuintes e suas contribuições;

VI - elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII - executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

IX - constituir comissões, grupos de trabalho, visando o desenvolvimento da Associação;

X - decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;

XI - aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias deles prestando contas, visando a consecução das finalidades da Associação e a sustentação financeira dos Programas Sociais;

XII - acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

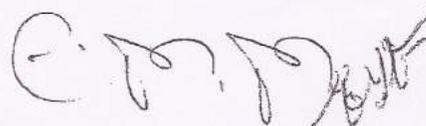
I - representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

V - outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;



VI - abrir e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;

VII - relacionar-se com empresas, organizações governamentais, não governamentais e fundações visando a captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 25 - Compete ao vice-presidente :

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro :

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia, a escrituração, toda comprovada;

II - saldar as despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar a Diretoria Executiva relatórios da receita e despesa;

IV - apresentar relatório financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda preestabelecida neste Estatuto;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI - assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

VII - acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VIII - elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro :

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Secretário :

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas correspondentes;
- II - acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
- III - manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV - manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
- V - manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos.

Artigo 29 - Compete ao Segundo Secretário :

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

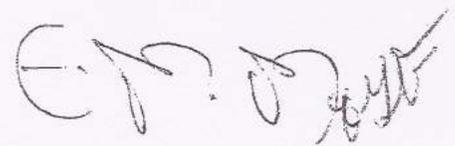
Artigo 30 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da Associação, composta por 03(três) membros titulares e 02(dois) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 31 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03(três) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

§ Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:



I - emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando-os à Assembléia Geral;

II - apresentar para a Assembléia Geral, as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

Artigo 33 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 34 - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### Capítulo IV - Das Fontes de Recursos

Artigo 35 - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I - as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacional ou estrangeira, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II - as receitas patrimoniais e contribuições de associados;

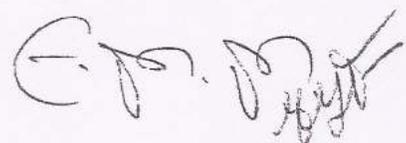
III - as receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - as receitas provenientes de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

V - os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Associação aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

#### Capítulo V - Do Patrimônio



Artigo 36 - O patrimônio da SEMEA, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 37 - No caso de dissolução da Associação o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênera de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no município de São Bernardo do Campo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e inexistindo, a uma organização pública, a critério da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 38 - A SEMEA, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 39 - Associação SEMEA, é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 40 - A SEMEA não constituirá patrimônio sem caráter beneficente de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 41 - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à SEMEA, não terão direito à restituição, por ocasião da sua extinção.

#### Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42 - A SEMEA, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.



1º CIVIL  
STRITO  
Eugênio Tonin  
Junior  
Substituto  
CAMP. - SP  
4330-2366

Artigo 45 - O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral de 04 de janeiro de 2005 e entrará em vigor de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

São Bernardo do Campo, 04 de Janeiro de 2005

Bauer  
Secretário



[Signature]  
Presidente da Entidade

EVANDRO MARCOS MARCOLES  
Advogado

EVANDRO MARCOS MARCOLES  
OAB/SP 231.434

1º CIVIL  
STRITO  
Eugênio Tonin  
Junior  
Substituto  
CAMP. - SP  
4330-2366

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP

Oficial: Eugênio Tonin  
Rue Rio Branco, 270/276 - Centro  
Cap 09710-090 - Fone: (11) 4330-2366

Reconhecido por semelhança a firma de ELENICE SOUZA FERREIRA,  
em documento sem valor econômico, e foi fe.  
São Bernardo do Campo, 17 de janeiro de 2005.  
Em testemunho da verdade.

Eugênio Tonin Junior - 2º Substituto  
Total: R\$ 5,00 & VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



20  
009178

**20** OFICIAL DE REGISTRO CÍVEL DE PESSOA JURÍDICA  
RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - TEL.: 4330-2311  
APRESENTADO HOJE, PRENOTADO, REGIS-  
TRADO MICROFILMADO E GRAVADO EM  
DISCO ÓTICO SOB O Nº **009178**  
AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO Nº 7035  
S.B. Campo, 20 JAN 2005

OFICIAL DELEGADO: Bel. Edson José Zerbinati  
OFICIAL SUBST.: Bel. Fernando Oliveira Fernandes  
- Escreventes Autorizados -  
Rita de Cássia Zanetti - Laerte de Carvalho  
Bel. Alexandra Oliveira Santos

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

20 Oficial de Registro Civil de Pessoa	
Jurídica São Bernardo do Campo, SP	
Emolumentos R\$	93,33
Ao Estado R\$	20,67
Ao Ipesp R\$	17,76
Ao Registro Civil R\$	4,94
Ao Trib. Justiça R\$	4,94
TOTAL R\$	152,74



**SEMEA - SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 05.162.747/0001-60**

R. Rosa Inês Bruni Pinchiaro, 57 – Jd. Boa Vista – São Bernardo do Campo- CEP: 09831-120  
Entidade mantida pela Sociedade de Estudos Espíritas Jardim de Luz  
CNPJ: 71.532.782/0001-58

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DA SEMEA – ARTIGO 21 E RECONHECIMENTO DE NOVOS  
ASSOCIADOS COLABORADORES**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se na sede da SEMEA – Sementes do Amanhã/Instituição de Assistência Social, sita à Rua Rosa Inês Bruni Pinchiaro número cinquenta e sete, Jardim Boa Vista, conforme Edital de Convocação Extraordinário de vinte e quatro de outubro de dois mil e sete, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral para proceder:

- 1 – alteração do artigo 21 do Estatuto Social;
- 2 – reconhecimento dos novos associados colaboradores,
- 3 – estabelecer a data para a convocação ordinária da Assembléia Geral para proceder à eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio 2007/2010.

Após prece de abertura foi indicada para presidir a Assembléia Alcione Tenório Cavalcanti, que expos a necessidade de se alterar e adequar à realidade da SEMEA, o artigo 21 do Estatuto Social. O mesmo apresenta a seguinte redação:

**“Artigo 21 - O mandato da Diretoria Executiva, será de três(03) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.**

**Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.”** Foi sugerida a seguinte redação:

**“Artigo 21 - O mandato da Diretoria Executiva, será de três(03) anos, permitida reeleição consecutiva para o mesmo cargo.**

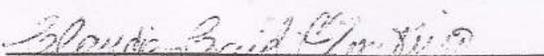
**Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.”**

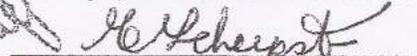
Solicitada a manifestação da Assembléia Geral, a mesma posicionou-se favorável à alteração, sendo então aprovada por voto unânime dos presentes.

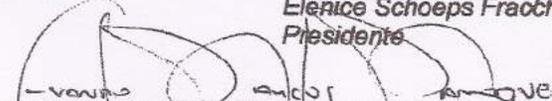
Em seguida a presidente apresentou os nomes dos colaboradores que se aceitos passarão a integrar o quadro dos Associados, com a denominação de Associados Colaboradores: **Benilde Aparecida Baratela, Cláudia Caioli Monteiro, Cláudia Potozky, Marcos Fernandes, Nobumitsu Matsuda, Vânia Maria Fernandes, Rosângela Vieira da Silva Rodrigues, Josefa Moreira de Souza, João Luiz Fracchetta, Marina Schoeps Fracchetta, Gabriela Matsuda, Carlos Eduardo Matsuda, Cesar Linhares Cruz, Josélia Neves e Hatsul Takahashi Matsuda.** Todos os nomes foram aceitos, passando desta data em diante a integrar o quadro de associados da SEMEA. Definida a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal triênio 2007/2010, para vinte e quatro de novembro de dois mil e sete, e a convocação para a mesma será emitida em nove de novembro de dois mil e sete.

Nada mais a ser dito, encerrou-se essa Assembléia Geral, após a prece final, que após ter lido a Ata, será assinada por todos os presentes, por mim que a secretariei e por advogada.

São Bernardo do Campo, 08 de novembro de 2007

  
Cláudia Caioli Monteiro  
Secretaria

  
Elenice Schoeps Fracchetta  
Presidente

  
Evandro Marcos Marroque  
Advogado – OAB nº 231434





**SEMEA - SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 05.162.747/0001-60**

R. Rosa Inês Bruni Pinchiaro, 393 – Jd. Boa Vista – São Bernardo do Campo- CEP: 09831-120  
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 08/05/2007 e Utilidade Pública Federal em 31/08/2007

03

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Do dia 06 de setembro de 2024



No dia seis de setembro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sede da SEMEA – SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sita à rua Rosa Inês Bruni Pinchiaro, número trezentos e noventa e três, Jardim Boa Vista, Riacho Grande, São Bernardo do Campo, SP, conforme Edital de Convocação Extraordinário de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para proceder a alteração do Artigo 14, inciso V e Artigo 37 do Estatuto Social que regem a dissolução ou extinção da Associação e a destinação dos bens remanescentes, para cumprimento do requisito previsto no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023.

**Os artigos apresentam a seguinte redação:**

**Art. 14.** Compete à Assembleia Geral: **inciso V** - Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino do seu patrimônio.

**Art. 37.** No caso de dissolução da Associação o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no município de São Bernardo do Campo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e inexistindo, a uma organização pública, a critério da decisão da Assembleia Geral.

**Nova redação proposta:**

**Art. 14.** Compete à Assembleia Geral: **inciso V** - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação.

**Art. 37.** No caso de dissolução ou extinção da Associação o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Após a explanação e discussão, as alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se essa Assembleia Geral Extraordinária que, após leitura da Ata, foi assinada por todos os presentes, por mim que a secretariei e pela Presidente. São Bernardo do Campo, 06 de setembro de 2024.

NORICO LÚCIA MATSUDA  
1ª Secretária

ELENICE SCHOEPS FRACCHETTA  
Presidente



20

**Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de  
São Bernardo do Campo-SP**

RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CEP: 09770-290 - TEL : (11) 4330-2311 - CNPJ: 043.297.464/0001-14

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 18110  
AVERBADO A MARGEM DO REG. 7035  
S.B. CAMPO, 18/09/2024.

OFICIAL DELEGADO: Edson José Zerbinatti  
OFICIAL SUBST.: BEL LUIS NASCIMENTO

Esc. Auts.: Bel. Jocival José da Silva - Geraldo J.H. de Lacerda

Emol.	Estado	Desp	R. Civil T. J	IMSBC	Fedimp	Total
118,11	33,58	22,98	6,22	8,10	2,42	5,67

Selos e taxas recolhidos por verba



**SEMEA - SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CNPJ: 05.162.747/0001-60**

**R. Rosa Inês Bruni Pinchiaro, 393 – Jd. Boa Vista – São Bernardo do Campo- CEP: 09831-120  
Declarada de Utilidade Pública Municipal em 08/05/2007 e Utilidade Pública Federal em 31/08/2007**

04

**LISTA DE PRESENÇA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL -  
REALIZADA EM 06/SETEMBRO/2024**

.....  
**ALCIONE TENÓRIO CAVALCANTI**

Adm. Empresa – Aposentada  
1ª Tesoureira

.....  
**NATALINA APARECIDA SPIASSI**

Professora  
Vice-Presidente



.....  
**ALI EL HAYEK**

Comerciante  
2º Tesoureiro

.....  
**NORICO LUCIA MATSUDA**

Bancária – Aposentada  
1ª Secretária

.....  
**ELAINE CRISTINA GUERRA CAVALCANTI**

Professora – Aposentada  
Conselho Fiscal

.....  
**NOBUMTSU MATSUDA**

Contador  
Conselho Fiscal Suplente

.....  
**ELENICE SCHOEPS FRACCHETTA**

Assistente Social  
Presidente

.....  
**SÉRGIO CARLOS FIGUEIREDO**

Microempresário  
Conselho Fiscal

.....  
**JOÃO LUIZ FRACCHETTA**

Administrador de Empresa  
2º Secretário

.....  
**VICENTE DO PRADO MANFREDO**

Projetista Elétrico  
Conselho Fiscal

.....  
**MARINA SCHOEPS FRACCHETTA**

Arquiteta  
Conselho Fiscal Suplente